

CONVÊNIO
INDAIATUBA

11050

05 09 22

23

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

“AG SOLVE – MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.”

CNPJ: 02.976.658/0001-69

NIRE: 35.215.516.604

MAURO BANDERALI, brasileiro, nascido em 18 de maio de 1.968, natural de São Paulo/SP, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº 1.020, Apto 44, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13.334-000, portador da cédula de identidade RG nº 19.455.896-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 125.260.228-60

único cotista componente da sociedade limitada denominada “**AG SOLVE – MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA.**”, estabelecida à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 764, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13.334-010, com documento social de constituição arquivado nessa MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.215.516.604 em sessão de 12 de fevereiro de 1.999, com posteriores alterações registradas sob nº 240.758/00-6 em sessão de 27 de dezembro de 2.000, nº 157.832/02-8 em sessão de 31 de julho de 2.002, nº 153.200/03-0 em sessão de 29 de julho de 2.003, nº 237.488/05-0 em sessão de 30 de agosto de 2.005, nº 4.971/07-3 em sessão de 18 de janeiro de 2.007, nº 215.690/08-4 em sessão de 09 de setembro de 2.008, nº 87.083/16-4 em sessão de 16 de março de 2.016 e, nº 248.923/22-5 em sessão de 22 de maio de 2.022 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.658/0001-69,

Manifestando sua vontade, de forma livre e válida, resolvem alterar a sociedade empresária limitada unipessoal, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa que até a presente data explorou o ramo de atividade:

- 1) COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL METEOROLOGIA, HIDROLOGIA DE RECURSOS NATURAIS E AFINS (CNAE's 46.69-9/99 e 47.89-0/99);
- 2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE (CNAE's 33.12-1/02; 33.19-8/00; 71.19-7/99. 71.19-7/99; 71.20-1/00 e 74.90-1/99), *para a explorar o ramo de:*

- 1) COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL METEOROLOGIA, HIDROLOGIA DE RECURSOS NATURAIS E AFINS (CNAE's 46.69-9/99, 7739-0/99 E 47.89-0/99);
- 2) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE (CNAE's 33.12-1/02; 33.19-8/00; 71.19-7/99; 71.20-1/00, 74.90-1/99 e 43.29-1/99).

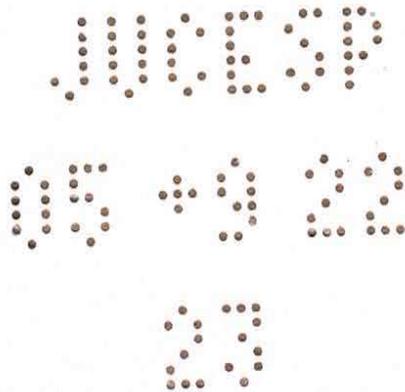
CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as disposições dos instrumentos anteriores não alteradas expressamente pelo presente instrumento continuam em pleno vigor e deste fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente alteração é considerada em vigor a partir de 18 de agosto de 2.022.

115



Face a modificação havida o sócio delibera consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

MAURO BANDERALI, brasileiro, nascido em 18 de maio de 1.968, natural de São Paulo/SP, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Tuiuti, nº 1.020, Apto 44, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13.334-000, portador da cédula de identidade RG nº 19.455.896-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 125.260.228-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal em destaque ("Sociedade"), gira sob a denominação social "**AG SOLVE – MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA**", inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.976.658/0001-69**, é constituída como Sociedade Limitada Unipessoal e reger-se-á pelo presente contrato social, nos termos de parágrafo único do artigo 1.052, do Código Civil Lei nº 10.406/2002, da sociedade limitada e mais legislação aplicável aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede localizada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 764, Cidade Nova, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP 13.334-010, podendo eventualmente estabelecer filiais, outros escritórios e representações em território nacional e no exterior, mediante deliberação da sócia, em representação da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo:

- 1) **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO AMBIENTAL, METEOROLOGIA, HIDROLOGIA DE RECURSOS NATURAIS E AFINS;**
- 2) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO MEIO.**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o início das atividades a partir de 08 de fevereiro de 1.999.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representados por 50.000 (cinquenta mil) cotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio:

MAURO BANDERALI.....50.000 COTAS R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas do Capital Social.

JUL 2019
15 19 22
23

CLÁUSULA SEXTA

Responderá pela administração da sociedade (art. 1.011- NCC), cc (art. 1.042 – NCC) cc (art. 1.060 – caput e parágrafo Único - NCC), **MAURO BANDERALI**, e exclusivamente para negócios da própria sociedade, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá o sócio administrador *Individualmente*, a prática de todos os atos necessários, ou convenientes à administração da sociedade, contidos nas letras (a); (b); (c) e (d) dispondo eles, dentre outros, de poderes para: **a)** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais e ou Municipais; **b)** Representar a Sociedade perante instituições financeiras, assinatura de cheques, ordem de pagamentos, emitir faturas (ficando vedado o saque de duplicatas ou quaisquer outros tipos de título de crédito da natureza mercantil); **c)** a prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais; e **d)** contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, perante unidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública. Fica, portanto, determinado que somente tenham validade os atos e **TERMINAMENTE PROIBIDO SEU USO PARA FINS ESTRANHOS AOS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE, TAIS COMO: FIANÇAS, ENDOSSOS, AVAIS EM CONTRATO DE ALUGUEL, CARTAS DE FAVOR E ETC.**

CLÁUSULA OITAVA

O sócio **MAURO BANDERALI**, poderá ter o direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, importância essa combinada pela sociedade, permitida pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a Débito da Conta de Despesas Administrativas, porém, poderão optar em levantar mensalmente um balancete e fazer as antecipações dos lucros.

CLÁUSULA NONA

Os lucros ou perdas verificadas em **BALANÇO PATRIMONIAL** realizado em 31 de dezembro de cada ano, (art. 1.065 -NCC), será suportado pelo sócio, sendo que o exercício social terá seu início em 1º de janeiro de cada ano e seu término em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o 1º exercício social, teve o seu início na data da assinatura do presente instrumento.

A sociedade poderá optar em fazer a **ANTECIPAÇÃO** dos **LUCROS INTERMEDIÁRIOS**, mensalmente a critério do sócio, desde que realizado um Balancete Mensal Contábil para aferi-lo, em seguida a sua **ANTECIPAÇÃO**, conforme art. 10 da Lei 9.249/95 e IN 63/97 da Receita Federal, sendo que a Distribuição Final irá ocorrer após o fechamento do Balanço, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação das Reuniões da Sociedade, sendo apenas um titular (sociedade unipessoal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O falecimento da sócia **NÃO DISSOLVERÁ A SOCIEDADE**, **PODENDO** os herdeiros, representado por apenas um deles, substituir o "DE CUJUS", elaborando-se para isso uma **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO**.

AB

JUCESP

05 49 22

23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A regência da Sociedade Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/2001, sendo prevista a subsidiariedade no Contrato Social, (art. 1.053 parágrafo Único, CC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º, NCC/2.002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

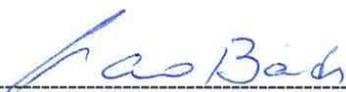
Os casos omissos no presente instrumento particular de CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL serão regidos pelas leis vigentes do País e serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02- Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Indaiatuba, no estado de São Paulo, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou Divergências Contratuais.

E por assim, estar justa e contratada, assina o presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de igual teor.

Indaiatuba, 18 de agosto de 2.022

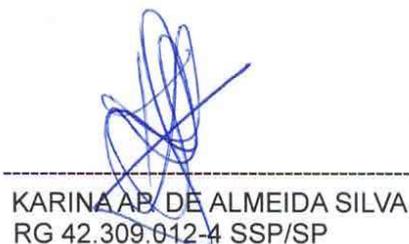


MAURO BANDERALI
RG 19.455.896-4 SSP/SP

TESTEMUNHAS



CLAYTON SANTOS DE JESUS
RG 27.840.664-6 SSP/SP



KARINA DE ALMEIDA SILVA
RG 42.309.012-4 SSP/SP

0300
09 04 20
09

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Gisele
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
397.326/22-1

 JUCESP

05 SET 2022

ASCI-INDAIATUBA